



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

## ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº ...../2023, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA .....

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80.810-340 - Curitiba-PR, CNPJ sob o nº 75.060.129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. **ROBERTO ISSAMU YOSIDA**, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº 10.063, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no **Processo nº 045/2023, Sabs eletrônica nº 048/2023** e em observância às disposições da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **06/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador de passageiros (marca OTIS), instalado na Sede do CRM-PR, **em Curitiba-PR**, devendo ser atendidas as normativas inerentes, com fornecimento total de peças.

E ou

- 1.2. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em plataforma elevatória (marca LILLO), instalado na Sede do CRM-PR, **em Curitiba-PR**, devendo ser atendidas as normativas inerentes, com fornecimento total de peças.

E ou

- 1.3. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em plataforma elevatória (marca THYSSENKRUPP), instalado



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

na Representação Regional do CRM-PR, em **Londrina-PR**, devendo ser atendidas as normativas inerentes, com fornecimento total de peças.

## 1.4. Da localidade da prestação do serviço:

LOCALIDADE	INFORMAÇÕES
CURITIBA - PR	<p><b>Funcionários:</b> Sergio Luiz Golombe e Rafael Iachulsi Ferreira Pontes.</p> <p><b>Horário de atendimento:</b> segunda a sexta, das 08h00 às 18h00.</p> <p><b>Endereço:</b> Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, Curitiba, PR, CEP: 80810-340.</p> <p><b>Telefone e whatsbusiness:</b> (41) 3240-4025; (41) 3240-4097.</p> <p><b>E-mail:</b> setman@crmpr.org.br</p>
LONDRINA - PR	<p><b>Funcionário:</b> Pedro Vieira Bordin e Suzan Soares</p> <p><b>Horário de atendimento:</b> segunda a sexta, das 08h00 às 17h00.</p> <p><b>Endereço:</b> Rua Antônio Amado Noivo, 430, Jardim Lago Parque, CEP: 86010-640.</p> <p><b>Telefone:</b> (43) 3321-4961.</p> <p><b>E-mail:</b> londrina@crmpr.org.br</p>

## 1.5. Da especificação técnica do elevador:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
01	ELEVADOR DE PASSAGEIROS (MARCA OTIS), INSTALADO NA SEDE DO CRM-PR, EM CURITIBA-PR	<p>Marca: <b>OTIS</b></p> <p>Modelo: <b>CVF microprocessado</b></p> <p>Uso: <b>Serviço/Passageiros</b></p> <p>Ano de fabricação: <b>2003</b></p> <p>Num. Portas dianteiras: <b>05 (cinco)</b></p> <p>Número de Paradas: <b>05 (cinco)</b></p> <p>Tipo de máquina: <b>140VAT</b></p> <p>Localização da máquina: <b>em cima</b></p>



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

		<p>Unidade de comando: <b>37NKG545</b></p> <p>Tipo: <b>CVF</b></p> <p>Velocidade nominal: <b>1,00m/s</b></p> <p>Ano de fabricação: <b>2003</b></p> <p>Tipo de Controle: <b>CVF seletivo</b></p> <p>Capacidade de carga: <b>08 passageiros/630Kg</b></p>
02	<p><b>PLATAFORMA ELEVATÓRIA (MARCA LILLO), INSTALADO NA SEDE DO CRM-PR, EM CURITIBA-PR</b></p>	<p>Marca: <b>LILLO</b></p> <p>Modelo: <b>plataforma vertical</b></p> <p>Uso: <b>Serviço/Passageiros</b></p> <p>Ano de fabricação: <b>2003</b></p> <p>Num. Portas dianteiras: <b>02 (duas)</b></p> <p>Número de Paradas: <b>02 (duas)</b></p> <p>Tipo de máquina: <b>motor trifásico 220/380 volts</b></p> <p>Localização da máquina: <b>lateral</b></p> <p>Potência: <b>1,5CV 4 polos</b></p> <p>Capacidade de carga: <b>230Kg</b></p>
03	<p><b>PLATAFORMA ELEVATÓRIA (MARCA THYSSENKRUPP), INSTALADO NA REPRESENTAÇÃO REGIONAL DO CRM-PR, EM LONDRINA-PR</b></p>	<p>Marca: <b>THYSSENKRUPP</b></p> <p>Modelo: <b>plataforma vertical</b></p> <p>Uso: <b>Serviço/Passageiros</b></p> <p>Modelo: <b>Easy Vertical Hidro</b></p> <p>Ano de fabricação: <b>2012</b></p> <p>Num. Portas dianteiras: <b>02 (duas)</b></p> <p>Número de Paradas: <b>02 (duas)</b></p> <p>Tipo de máquina: <b>bomba hidráulica</b></p> <p>Localização da máquina: <b>embaixo</b></p>



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

	Potência: <b>0,75 kw / 1,0 Hp</b> Capacidade de carga: <b>250Kg</b>
--	--

1.6. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria nº 6.2.2.1.1.33.90.39.012 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de **25/11/2023 a 24/11/2024**, podendo ser prorrogado até 60 sessenta meses.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL PROPOSTO	VALOR ANUAL PROPOSTO
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador de passageiros (marca OTIS), instalado na Sede do CRM-PR, em <b>Curitiba-PR</b> , devendo ser atendidas as normativas inerentes, com fornecimento total de peças.	<b>R\$ XXX</b>	<b>R\$ XXX</b>
02	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de	<b>R\$ XXX</b>	<b>R\$ XXX</b>



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

	manutenção preventiva e corretiva em plataforma elevatória (marca LILLO), instalado na Sede do CRM-PR, <b>em Curitiba-PR</b> , devendo ser atendidas as normativas inerentes, com fornecimento total de peças.		
<b>03</b>	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em plataforma elevatória (marca THYSSENKRUPP), instalado na Representação Regional do CRM-PR, <b>em Londrina-PR</b> , devendo ser atendidas as normativas inerentes, com fornecimento total de peças.	<b>R\$ XXX</b>	<b>R\$ XXX</b>

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Com relação ao trâmite de emissão das notas fiscais, o fluxo dos procedimentos será:

**a)** O Departamento Administrativo do CRM-PR enviará, via e-mail, até o 5º dia útil do mês, o IMR (índice de medição de resultado – **ANEXO III do Termo de Referência**), cujo documento contemplará as pontuações aplicadas à empresa em decorrência do serviço prestado, podendo a pontuação final impactar no valor da nota fiscal. Portanto, a empresa deve aguardar o envio do IMR antes de emitir a nota fiscal. O fornecedor terá 48hrs úteis para apresentar contestação formal com as devidas justificativas, caso não concorde com a medição realizada, sendo que o CRM-PR terá 48hrs úteis para analisar as ponderações apresentadas podendo ou não alterar a medição realizada, com a devida justificativa. Caso a empresa não apresente o documento dentro do prazo estipulado, a aferição realizada não poderá ser reanalisada.

**b)** A empresa após receber o IMR, caso concorde com a medição, deverá emitir e enviar a nota fiscal, até o 20º dia corrido de cada mês, de forma digital ao e-mail **contratos@crmpr.org.br**. A data prevista para pagamento, estimada em 05 dias úteis, começará a contar apenas após o recebimento pelo Setor de Contratos da nota fiscal, juntamente com os documentos abaixo:



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 5.2.1. certidões Negativas de Débito (CND) ou Declaração do SICAF, relativas a Tributos Federais/INSS, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e CRFGTS;
- 5.2.2. DANFE e arquivo XML da NF-e (Mercadoria) e quanto a NFS-e (Serviço), se o sistema emissor não gerar arquivo XML, basta o envio da mesma em PDF;
- 5.2.3. email a cadastrar para emissão automática de XML ao destinatário: *contratos@crmpr.org.br*;
- 5.2.4. declaração instituída pela IN RFB nº 1234/2012, Anexo IV, assinada pelo representante legal, contendo a mesma data da NF, para fins de não retenção de Tributos Federais, caso a Pessoa Jurídica seja Optante pelo Simples Nacional. Obs: Mencionar no corpo das NF emitidas, o n.º do Contrato, O.S. ou O.C. que gerou a respectiva cobrança e indicar a forma/dados para o pagamento.

**c)** O IMR tem pontuação máxima de 100 pontos ao total, sendo que, nos indicadores que envolvam manutenção corretiva e/ou atendimento emergencial, esses aspectos somente serão avaliados, quando ocorrerem de fato.

**d)** O IMR poderá ser revisto e alterado, durante a vigência contratual, desde que esta alteração:

**d.1)** Não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 65, §1º da Lei 8666/93;

**d.2)** Não configure descaracterização do objeto contratado;

**d.3)** Seja aceita por ambas as partes.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (CND constantes no item 5.2.1.) ou por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
  - 5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I = (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1. A gestão do contrato será executada pela Administradora do CRM-PR, Sra **Clarice Petriw Cheraconski**. Os funcionários do Setor de Manutenção, Srs.



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

**Sérgio Luiz Golombe e Rafael Iachulsi Ferreira Pontes** serão os fiscais técnicos, e a Sra. **Ivy Suellen Seixas Bonfim Moreira**, fiscal administrativa, em ambas as localidades.

6.1.2. Os funcionários da Representação abaixo, atuarão como fiscais administrativos, em Londrina, ficando estes, responsáveis em realizar os agendamentos de manutenção preventiva e/ou corretiva, devendo receber e assinar as ordens de serviço para posterior envio ao Departamento Administrativo do CRM-PR.

LOCALIDADE	Fiscais Administrativos
LONDRINA - PR	<b>Funcionários:</b> Pedro Vieira Bordin e Suzan Soares.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS

7.1 Os serviços devem ser executados de segunda a sexta, das 08h00-18h00, podendo, em caso emergencial, serem realizados fora do horário comercial, incluindo finais de semana e feriados, sendo necessário, nesse último caso, informar os nomes e número dos documentos de identificação dos funcionários para liberação de entrada pelos porteiros/vigias.

7.2 Acerca dos procedimentos e informações do uso das dependências do CRM-PR, os funcionários da contratada deverão utilizar somente o espaço onde o serviço solicitado foi autorizado. É vedada a utilização de outros espaços do CRM-PR, para armazenamento de materiais e permanência de funcionários, inclusive nos períodos de descanso.

7.3 O(s) supervisor(es) deverão inspecionar, obrigatoriamente, os locais para a verificação se os serviços estão sendo executados conforme solicitados no Termo de Referência, devendo prestar informações formais à gestora e fiscais do contrato sempre quando for necessário.



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

7.4 **Em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato**, a empresa deve emitir documento que informe as datas previstas de todas as manutenções preventivas mensais, visando que estas ocorram, **de preferência, nas duas primeiras semanas do mês**.

7.5 O CRM-PR poderá, a qualquer momento, instalar equipamentos nas cabines, tais como monitores de mídias, câmeras de CFTV, aparelhos de ar condicionado entre outros, não ficando a responsabilidade da instalação e manutenção desses equipamentos pela empresa contratada, porém, esta deverá, sempre que solicitado, efetuar o acompanhamento dos serviços a serem realizados, visando efetuar a parada dos elevadores para que a(s) empresa(s) trabalhem com segurança, devendo acionar o equipamento novamente, após a finalização.

7.6 Qualquer serviço executado e/ou peça instalada que modifique as especificações originais do(s) equipamento(s) devem ser previamente avisados à contratante, para que haja a autorização expressa.

7.7 Na necessidade de serviços que exijam a interdição de áreas internas do prédio e/ou que impliquem na necessidade de desligamento de energia elétrica, a contratada deve realizá-los, de preferência, fora do horário comercial, devendo ser previamente avisados à contratante, para que haja a autorização expressa.

7.8 Serviços de manutenção **PREVENTIVA** do **EQUIPAMENTO** devem ocorrer **mensalmente**, devendo ser previamente agendados com os fiscais do contrato, com emissão de ordem de serviço respectiva, de preferência digital. Serviços necessários, sendo o rol exemplificativo:

**a)** revisão periódica, inclusive limpeza, lubrificação, ajustes e regulagem sistemática do equipamento e testes do instrumental elétrico e eletrônico, observando as recomendações técnicas do fabricante e em acordo com as normas pertinentes, visando garantir a segurança do uso normal das peças vitais, como: máquina de tração; coroa e sem fim; polia de tração e desvio; motores de tração; regulagem de voltagem; chaves e fusíveis na casa de máquinas (quando aplicável); iluminação da cabine; botoeiras e sinalização da cabine; teto, operador de porta, portas de cabine e régua de segurança; corrediças da cabine; contrapeso; aparelhos de segurança; chaves de indução; placas ou emissores; receptores; placas; acrílicos e piso da cabine; guias e bragues; limites de curso; correntes ou cabos de compensação; cabos de tração e de regulador; caixa de corrida; fechos hidráulicos e eletromecânicos;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

**b)** verificar todos os sistemas e equipamentos inerentes aos elevadores, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

**c)** verificar poço do elevador e suas instalações/cabeamentos/fiações acessórias, quando aplicável;

**d)** aplicar materiais auxiliares e/ou lubrificantes (lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas de secagem rápida, resinas epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços) nos equipamentos e componentes, tais como: máquina de tração, rolamentos, motores, freios, geradores, coletor de escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência, cabo de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polia de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária, limites, pára-choques, guias, fixadores, tensores, armação de contrapeso e cabines, trincos, fechaduras, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, coxins, freios de segurança, carretilhas de portas, trincos, operador elétrico, bomba hidráulica, correias e correntes, cordoalhas; painéis de cabine, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, portas pantográficas, soleiras, fotocélulas, barras de reversão e componentes dos sistemas de intercomunicação, pistão e centralina.

**e)** Vistoriar todos os itens de segurança, de comando e controle do equipamento, devendo, entre outros serviços, executar os procedimentos descritos no PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC), PREVENTIVA MENSAL E SEMESTRAL (ANEXO IV), efetuando todos os testes de segurança, conforme legislação em vigor e demais serviços necessários para o perfeito funcionamento dos elevadores, bem como seus acessórios.

**f)** Mensalmente (conservação de rotina):

- Verificar indicadores e botoeiras de pavimento;
- Verificar nivelamentos;
- Placa da logo internacional de acessibilidade;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- Verificar pivots e portas;
- Verificar conexões;
- Levantamento histórico dos problemas;
- Verificar frenagem;
- Verificar ruídos na máquina;
- Verificar ruídos nas polias;
- Testar sistema de segurança;
- Limpeza geral;
- Verificar fiação e conectores;
- Verificar cabos de manobra;
- Verificar fechos elétricos;
- Verificar limites de curso;
- Verificar ruídos no percurso;
- Verificar dispositivo de acionamento;
- Verificar fixações;
- Limpeza e lubrificação;
- Verificar limpeza do ralo;
- Verificar botoeiras;
- Teste da parada de emergência;
- Verificar itens acessórios;
- Testar proteções;
- Verificar placas de sinalização e advertência;
- Verificar aspectos gerais;



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

## g) Trimestralmente:

- Verificar proteção e conexões no painel de força;
- Verificar fusíveis e contactoras;
- Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento;
- Verificar motor;
- Verificar fiações;
- Verificar nível de óleo e/ou vazamentos;
- Verificar suportes e roletes;

## h) Semestralmente:

- Verificar tensão das correias;

7.9 Serviços de manutenção **CORRETIVA** somente devem ser executados com a autorização do fiscal respectivo e/ou gestor do contrato, com prévio agendamento, devendo ser emitida ordem de serviço respectiva, de preferência digital. As manutenções serão ilimitadas, independente da data e horário do chamado.

**7.10 A manutenção corretiva deve ser realizada com fornecimento total de peças e componentes, novas e originais dos fabricantes dos elevadores/plataformas, sem ônus ao contratante.**

7.10.1 Não serão aceitas peças ou componentes que apresentem qualquer indício de defeito parcial ou pré-utilização, inclusive remanufaturados, reconicionados ou genéricos e/ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas/os.

7.10.2 A utilização de peças e componentes não originais poderá ser admitida excepcionalmente, cabendo à contratada comprovar tecnicamente a total compatibilidade das peças com as originais, sem necessidade de adaptações, através de relatório elaborado pelo Responsável Técnico, contendo as especificações técnicas detalhadas.

7.10.3 A contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano que peças não originais causem ao elevador e aos demais componentes do equipamento.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

7.10.4 A preferência por peças originais se faz necessário para garantir a manutenção das características originais do equipamento, evitando assim, adaptações e incompatibilidade entre peças e componentes que possam alterar seu funcionamento. Caso o Responsável Técnico comprove através de dados técnicos que as peças são compatíveis estas poderão ser aceitas.

7.10.5 A contratada não poderá alegar impossibilidade de correção do equipamento objeto do Termo de Referência sob o pretexto de que não há peças ou componentes existentes no mercado, salvo se comprovar o alegado mediante declaração do fabricante.

7.10.6 A contratada deverá realizar os consertos no(s) elevador(es), abrangendo todos os componentes como cabina interna, casa de máquinas, caixa e poço, devendo, **para tanto, fornecer todos os componentes e peças necessárias**, observando os prazos do Termo de Referência.

7.10.7 Na hipótese de impossibilidade de sanar o problema na primeira visita, em razão de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis em estoque de emergência, os motivos deverão ser relatados pelo responsável técnico, por escrito, sendo que a regularização será postergada para o dia útil subsequente ou fixando-se a previsão do conserto no limite de 72 (setenta e duas) horas, conforme o caso, contados a partir da parada do elevador, sob pena de se caracterizar a inexecução parcial do objeto.

7.11 A substituição das peças e componentes será precedida da constatação do defeito pela contratada. Esta substituição será totalmente **sem ônus para o contratante** e depende de prévia autorização da troca pelo fiscal do contrato, devendo ocorrer imediatamente após esta autorização.

7.12 Também a fiscalização do contrato poderá, a seu critério, exigir a substituição da peça ou componente defeituoso por novos, originais do fabricante e sem pré-utilização.

7.13 Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

7.14 Caso seja detectada a necessidade de conserto ou substituição de peças/equipamentos, a contratada deverá informar as especificações na ordem de serviço ou documento similar;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- a) A empresa sempre deve realizar os testes inerentes, após a troca de qualquer peça/equipamento;
- b) As peças/equipamentos adquiridos terão como garantia a indicada pelo fabricante, sendo que os serviços de instalação terão garantia de 03 meses, contados do dia da instalação, mediante comprovação de ordem de serviço ou documento similar;
- c) Se constatado qualquer defeito/imperfeição das peças/equipamentos durante o período de garantia, a empresa deverá realizar as verificações necessárias, devendo constar na ordem(ns) de serviço ou documento(s) similar(es) as constatações, ficando sob responsabilidade da empresa contratada entrar em contato com o fornecedor da peça/equipamento para as devidas providências, devendo a empresa realizar nova instalação, caso seja necessário;
- d) As peças e equipamentos substituídos que sejam de propriedade do CRM-PR deverão ser entregues ao gestor e fiscal do contrato.
- e) As peças ou equipamentos a serem substituídos deverão ter obrigatoriamente o acompanhamento do fiscal do contrato.
- f) Nenhum bem ou material do contratante será removido ou transferido sem o consentimento formal dos fiscais do contrato.

7.15 Disponibilizar mão de obra mantendo uma equipe especializada para execução dos serviços previamente agendados em dias úteis em horário comercial conforme o expediente do local (ver item 1.4).

7.16 Prestação de atendimento em até 08 horas comerciais, a contar da abertura do chamado. Para chamadas emergenciais, o atendimento deverá ser feito em no máximo 01 hora corrida a partir da abertura do chamado (que poderá ser aberto a qualquer hora, mesmo à noite, madrugada, qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados). Atendimento de emergência será caracterizado quando houver necessidade de liberação de pessoas retidas em cabines e nos casos de acidentes com os elevadores. Caso a empresa não atenda a solicitação dentro do prazo estipulado, o contratante reserva-se no direito de acionar o Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, ficando a contratada responsável pelos prejuízos advindos dessa ação.

7.17 Descarte de substâncias deve ser de responsabilidade da contratada, de acordo com as normas vigentes.



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

7.18 Realizar levantamento técnico do equipamento instalado no local de prestação do serviço no início das atividades.

7.19 Realizar visita inicial de avaliação das condições de acesso do equipamento para a prestação dos serviços.

7.20 Realizar o planejamento de execução, definir cronograma de trabalho, executar as rotinas de manutenção de acordo com as necessidades do equipamento.

7.21 Emitir e fornecer **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou **TRT** (Termo de Responsabilidade Técnica) com as taxas devidamente recolhidas junto ao CREA ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), conforme artigo 32 da Resolução 1.025/2009 do CONFEA e Art 17 da Lei Federal nº 13639/2018 do CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais).

7.22 Elaborar e fornecer anualmente o **PMOC** (Plano de Manutenção, Operação e Controle) dos fabricantes OTIS, LILLO e THYSSENKRUPP, o qual será confrontado com o do contratante (ANEXO IV), podendo ser modificado total ou parcialmente, de acordo com as necessidades dos equipamentos instalados no CRM-PR.

7.23 Providenciar e disponibilizar toda documentação necessária de **todos** os colaboradores **técnicos** da prestação dos serviços (**ASO, PCMSO, PPRA, NR 10, NR 35**), assim como **documento** que informe os EPIs e EPCs obrigatórios (conforme NRs 10 e 25) que serão utilizados nos serviços a serem prestados e qual o tipo de uniforme a ser usado pelos funcionários, devendo informar se haverá utilização de crachás ou não, **em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.**

7.24 Fornecer relatórios dos equipamentos com as devidas medições e observações de cada serviço realizado, por meio de Ordem de Serviço/Relatório Mecânico ou eletrônico se assim a empresa usar este sistema.

7.25 Apontar problemas crônicos ou recorrentes nos sistemas instalados e contratados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o **índice IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
  - 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.4.3. indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
  - 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 13.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 13.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 13.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.6. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 13.7. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 13.8. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.9. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 13.10. A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.11. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.12. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 13.13. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 13.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 13.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca da Justiça Federal de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: